



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 183/95

Altera Redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 183/95

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º do projeto de Lei nº 183/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

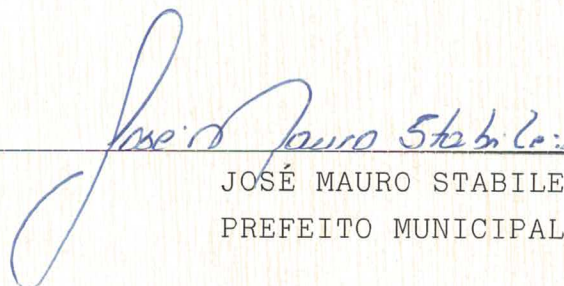
"Art. 2º - Para atender as despesas com a execução desta Lei, será utilizado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

20.02	- Departamento de Administração e Finanças
03070212.006	- Manutenção das Atividades do Setor Administrativo e Serviços Gerais
4120	- Equipamento e Material Permanente.....
	.....R\$ 45.000,00 "

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de outubro de 1995

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

A presente emenda ao projeto de Lei nº 183/95, tem como finalidade a proposta de aquisição de veículos por parte deste Executivo, ao orçamento municipal vigente.

A dotação que ora indicamos, a ser anulada, parcialmente, comporta o corte de recurso, sem comprometer a manutenção dessa atividade orçamentária, vez que, entramos no último trimestre deste exercício financeiro e, investimos para esta área, estão aquém de nossas intenções, fato que, justifica essa anulação.

Assim, confiantes na sensibilidade dos ilustres Vereadores, contamos com seu apoio na aprovação desta matéria.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de outubro de 1995

---

JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL